ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antônio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.
-.-
.-.

LEI Nº 287, DE 24 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre criação de cargo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado, subordinado à Contadoria Municipal, um cargo de Operador Mecanógrafo, com vencimentos fixados na letra "F".
ARTIGO 2º:-As deespesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
1.6- Contabilidade
3.1.1.1.1.6.- Pessoal
a) Contadoria
0.1.- Vencimentos do Pessoal Efetivo

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na da-ta de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antônio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.
-.-
.-.

LEI Nº 288, DE 24 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre criação de Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criada uma Escola de Corte e Costura no Bairro - São Benedito.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada, se necessário.

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO-TÉCNICO PROFISSIONAL

3.1.1.1.6.3.- Pessoal

Vencimentos de Mensalistas e Contratados.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Neder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.

-.-

.-.

LEI Nº 289, DE 29 DE MARÇO DE 1.972.

"Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972 à 1974".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender até a importância de Cr$6.509.602,04 (Seis milhões, quinhentos e nove - mil, seiscentos e dois cruzeiros e quatro centavos), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de - Investimentos, para o período de 1.972 à 1.974.

ARTIGO 2º:-No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º:-Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 4º:-As Recetas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Pluruianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º:-Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 112, de 12 de